



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

EDITAL Nº 02/2021 “Artes Cênicas (teatro, performance, circo); Música (vocal e instrumental); Dança, Expressão Corporal e Capoeira; Artesanato – Tradicional, Trabalhos Manuais, Gastronomia Artesanal; Turismo Cultural e Economia Criativa e Literatura e Leitura”.

Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.150/2021

Decreto federal 10.751/2021

Decreto Municipal 3864/2020, alterado pelo Decreto nº 3999/2021

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECTUR

Considerando a possibilidade deferida pelo Decreto nº 10.751/2021 de prorrogação de prazo para utilização dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc;

Considerando à baixa adesão à seleção pública instaurada no período de 04/10/2021 a 22/10/2021;

Considerando a alteração do Decreto nº 3864/2020, pelo Decreto nº 3999/2021, que autorizou a utilização no saldo remanescente dos recursos dispostos no artigo 3º, “a”, na alínea “b”, destinados à aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de editais, chamadas públicas, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais presenciais ou que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Torna público o presente Edital, que institui os critérios para seleção pública de projetos inéditos ou não, que promovam bens, produtos e serviços culturais em atendimento Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.150/2021.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por finalidade a seleção de projetos, como fonte de financiamento que promova bens, produtos e serviços culturais tendo como proponentes pessoas físicas e jurídicas, microempreendedor, artistas e agentes culturais, residentes e atuantes na área cultural da cidade de Pilar do Sul há mais de dois anos, financiados com recursos da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.150/2021.

1.2 O projeto selecionado deverá ser executado em espaços de fácil acesso e boa circulação de público, prevendo condições para a acessibilidade das pessoas com deficiência, sempre que possível;

1.3 O valor máximo de apoio aos projetos selecionados neste Edital será de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

1.4 Serão selecionados 28 (vinte e oito) projetos com prêmio diversificados, sendo 01 (um) projeto de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e 27 (vinte e sete) projetos de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

1.5 Os projetos apresentados deverão obrigatoriamente ser classificados em uma das seguintes áreas / modalidades:

1.5.1 Artes Cênicas - teatro, performance, circo;

1.5.2 Música – vocal e instrumental;

1.5.3 Dança, Expressão Corporal e Capoeira – Apresentações, Oficinas, Workshop

1.5.4 Artesanato – Tradicional, Trabalhos Manuais, Gastronomia Artesanal;

1.5.5 Turismo Cultural e Economia Criativa;

1.5.6 Literatura e Leitura – Contos, Interpretações, Narrativas.

1.6 Para o objeto deste Edital é obrigatório que todos os bens, produtos e serviços culturais produzidos sejam oferecidos gratuitamente;

2. DO OBJETIVO

2.1 Fomentar e promover experiências criativas e inovadoras nas diversas áreas e para todos os tipos de público;

2.2 Impulsionar a criação autoral e de linguagem nas diversas áreas e segmentos;

2.3 Apoiar, preservar e difundir ações de valorização do patrimônio cultural;

2.4 Promover pesquisa, mapeamento, ações educativas, formação, capacitação, transmissão de saberes, mobilização comunitária e promoção da utilização sustentável dos recursos naturais;

2.5 Fomentar e difundir a produção de publicações em qualquer mídia;

2.6 Difundir a produção cultural local promovendo seu reconhecimento e valorização;

2.7 Incentivar a formação de público;

2.8 Estimular projetos de iniciação artística para crianças e adolescentes, que contribuam para a ampliação da interface entre cultura e educação e entre cultura e turismo;

3. OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

3.1 O proponente definirá a contrapartida, contemplando:

a) Garantir maior acesso da população ao produto cultural gerado com o objetivo de descentralizar e garantir a universalização do benefício ao cidadão, promovendo a fruição dos bens, produtos e serviços culturais a todas as camadas da população, particularmente aquelas menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais, por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação;

b) Promover ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional, de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual;



- c) Acesso gratuito aos bens, produtos e serviços culturais;
 - d) Publicizar a programação cultural através da imprensa ou outra forma de divulgação, inclusive por meio de mídias digitais;
 - e) Difundir o bem cultural produzido e os resultados da pesquisa, por meio de lançamento, apresentação ou outra forma de exibição pública, inclusive mídias digitais;
- 3.2 É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, requisitos deste Edital, inclusive considerando os pareceres da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Projetos e da Comissão de Seleção;
- 3.3 O proponente é inteiramente responsável pelos recolhimentos de direitos autorais ligados ao seu projeto junto aos órgãos oficiais (Ecad, Sbat e congêneres);
- 3.4. Sempre que ao final o projeto resulte na publicação de um livro ou CD, é de responsabilidade do proponente incluir em local visível da capa ou contracapa o seguinte texto: Produzido com recursos da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.150/2021. Distribuição gratuita /Venda Proibida;

4. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão se inscrever proponentes, pessoa física ou jurídica, artistas, agentes culturais que tenham como finalidade desenvolver bens, produtos e serviços culturais independentes, nos diversos segmentos artísticos e culturais em espaços de fácil acesso e ampla circulação de público, prevendo, sempre que possível, condições para a acessibilidade de pessoas com deficiência;
- 4.2 Cada proponente poderá inscrever somente 01 (um) projeto no presente Edital;
- 4.2.1 profissionais da área técnica e artística poderão compor equipes para no máximo duas ações contempladas pelos Editais da Lei Aldir Blanc;
- 4.3 O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução do projeto cultural;
- 4.4 Será vedada a participação como proponente de:
- a) servidores públicos do Município de Pilar do Sul, da Secretaria de Cultura e Turismo;
 - b) membros do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc;
 - c) membros da Comissão de Seleção e Pareceristas Externos;
- 4.5 É vedada a inscrição e o financiamento de Projetos e Despesas da Administração Pública;
- 4.6 O proponente pessoa física deverá ser necessariamente integrante do projeto, estando envolvido em uma de suas etapas;
- 4.7 Não será permitida a troca da modalidade cadastral de pessoa física para pessoa jurídica ou vice-versa até o encerramento de todas as etapas deste Edital; caso ocorra, o projeto será desclassificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

4.8 Não serão admitidas outras fontes de financiamento para a realização do projeto em nenhuma circunstância;

4.9 O proponente, obrigatoriamente, deverá residir e atuar artisticamente no município de Pilar do Sul há pelo menos 02 (dois) anos;

4.10 Será eliminada em qualquer fase do edital a candidatura que tiver sua atuação e/ou material comprovadamente associado ao desrespeito aos direitos humanos.

5. DAS ÁREAS / MODALIDADES PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS E SUAS FINALIDADES:

5.1 Os projetos apresentados deverão obrigatoriamente ser classificados em uma das seguintes áreas / modalidades, com as seguintes finalidades:

5.1.1 Artes Cênicas - teatro, performance, circo – produção e/ou apresentação de 03 (três) espetáculos; 01 (um) projeto de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

5.1.2 Música - vocal e instrumental - produção e gravação de álbum (autoral ou não) com mixagem, masterização e arte gráfica; espetáculo de música com apresentação pública de artista com repertório, em trabalho solo ou em grupo com 02 (duas) apresentações; 12 (doze) projetos de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada;

5.1.5 Dança, Expressão Corporal e Capoeira – projetos que envolvam uma linguagem artística e movimentos culturais Apresentações, Oficinas, Workshop; com até 02 (duas) apresentações em qualquer dos casos; 04 (quatro) projetos de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

5.1.6 Artesanato – Tradicional, Trabalhos Manuais, Gastronomia Artesanal, através de Oficinas, Workshop e Minicursos presenciais de conteúdo formativo em Artesanato, Trabalhos Manuais e Gastronomia Artesanal; com até 02 (duas) apresentações; 08 (oito) projetos de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada;

5.1.7 Turismo Cultural e Economia Criativa - exposições, mostras, oficinas, edição de catálogos e afins; com até 02 (duas) apresentações; 01 (um) projeto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada;

5.1.8 Literatura e Leitura – Contos, Interpretações, narrativas ações de incentivo à leitura, publicações e reedições de livros, feiras de livro; com até 02 (duas) apresentações; 02 (dois) projetos de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada;

5.2. Para todas as áreas acima citadas podem ser considerados projetos para realização de oficinas, aulas, workshops, seminários e congêneres;

6. DA INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser feitas obrigatoriamente presencialmente, na sede da Secretaria de Cultura e Turismo de Pilar do Sul, no período de 28 de outubro a 19 de novembro de 2021;

6.2 Na falta de documentos, a inscrição não será considerada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

6.3 O proponente poderá inscrever somente 01 (um) projeto no presente Edital, devendo obrigatoriamente assinalar na ficha de inscrição, em qual área / modalidade seu projeto se enquadra e sua finalidade;

6.4 O proponente é responsável pelas informações prestadas na documentação, no projeto e seus anexos, as declarando verdadeiras, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento;

6.5 As informações e os anexos que integram os projetos não poderão ser complementados, modificados, substituídos, ou alterados, após confirmado recebimento da inscrição pela plataforma;

6.6 O proponente poderá encaminhar junto com o projeto, até dois arquivos digitais gravados que julgar necessário para a avaliação do mérito do projeto, ambos com limite máximo de 5 megabites;

6.7 Este Edital se encontra integralmente disponível no site da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul - (www.pilardosul.sp.gov.br), (www.facebook.com/pilardosul/) e (www.facebook.com/pmps.sectur/).

6.8 Na ausência de qualquer um dos documentos solicitados, o projeto será desabilitado e não será enviado à Comissão de Seleção;

6.9 Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido.

6.10 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pilar do Sul não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação ou por lentidão nos servidores.

6.11 Caso sejam feitas duas inscrições do mesmo projeto, somente a última delas será considerada válida.

7. DO PROJETO

O projeto deverá ser entregue pessoalmente na Secretaria de Cultura e Turismo de Pilar do Sul em formato impresso e eletrônico enviado para o endereço eletrônico sectur.pilar@hotmail.com dentro do prazo de inscrição, com o título: Edital - Lei Aldir Blanc – EDITAL Nº 02/2021 “Artes Cênicas (teatro, performance, circo); Música (vocal e instrumental); Dança, Expressão Corporal e Capoeira; Artesanato – Tradicional, Trabalhos Manuais, Gastronomia Artesanal; Turismo Cultural e Economia Criativa e Literatura e Leitura”.

7.1 Conforme padrão do Edital, obrigatoriamente, o projeto deverá constar:

7.1.1 Ficha de Inscrição (Anexo II);

7.1.2 Projeto técnico, quando for o caso, e Plano de Trabalho com apresentação contendo (anexo VIII):

a) Sinopse da produção, com o seguinte descritivo: o que, porque e como serão desenvolvidas as ações culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

b) Cronograma executivo e físico-financeiro / Distribuição de Produto, quando for o caso / Plano de Divulgação / Relação de Profissionais envolvidos / Currículos / Links prevendo 120 (cento e vinte) dias para execução;

c) Portfólio comprovando atuação profissional no segmento proposto, podendo apresentar comprovantes de experiências, registro profissional e outros requisitos relacionados às suas atividades que permitam inferir a aptidão.

7.1.2 Anexos:

- a) Ficha de Inscrição (Anexo II);
- b) Autorização de Uso de Imagem (anexo III);
- c) Declaração de aceite (anexo IV);
- d) Termo de direitos autorais (anexo V);
- e) Carta de Anuência de participação (anexo VI);
- f) Declaração de inscrição de projeto (anexo VII);
- g) Projeto Técnico (anexo VIII);
- h) Modelo Planilha prestação de contas (IX);
- i) Minuta contratual (anexo X).

7.1.3 Anexar quando houver:

- a) Cópia do texto ou sinopse da produção;
- b) Releases;
- c) Cessão de direitos autorais, no caso em que o projeto proposto contemplar qualquer forma de publicação de trabalho de terceiros;

7.2 Os projetos a serem apresentados deverão contemplar, obrigatoriamente, os seguintes itens:

7.2.1 Para projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reproduzível, tais como CDs, DVDs, livros ou outros, é obrigatória a doação de 10% (dez por cento) da parcela de edição ao acervo municipal para uso público;

7.3 Não poderão ser adquiridos equipamentos de qualquer natureza, por configurar aquisição de material permanente;

7.3.1 A locação de equipamentos e de materiais permanentes para a produção do projeto é de total responsabilidade do proponente ficando a Secretaria de Cultura e Turismo de Pilar do Sul isenta de quaisquer ônus;

7.4 Os projetos deverão ter o seu cronograma previsto em número de meses e não poderão ser vinculados a datas fixas, respeitando o cronograma limite estipulado neste edital;

7.5 O cronograma físico-financeiro deverá considerar retenção de imposto devido;

7.6 Não poderá ser previsto pagamento com recursos da Lei Aldir Blanc das seguintes despesas:

7.6.1 Elaboração do projeto;

7.6.2 Direitos autorais pela concepção do projeto;



7.6.3 Material permanente, conforme especificado no presente Edital;

7.7 É vedada a participação em quaisquer etapas dos projetos inscritos, em qualquer função, mesmo gratuitamente, de:

7.7.1 Servidores lotados na Secretaria de Cultura e Turismo de Pilar do Sul;

7.7.2 Membros do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e da Comissão de Seleção;

7.8 É vedada a aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc em:

7.8.1 Projetos cujo produto final ou atividade sejam destinados a circuitos privados ou a coleções particulares;

7.8.2 Projetos que beneficiem exclusivamente o proponente, seus sócios ou titulares;

7.8.3 Projetos que estejam solicitando simultaneamente financiamento de outras fontes, caso contemplado em mais de um caso, terá que optar por apenas uma das possibilidades;

7.8.4 Projetos cujos proponentes estejam com prestações de contas em situação de inadimplência, recusadas ou em diligência-expirada nas instâncias Federal, Estadual e Municipal;

7.8.5 Projetos cuja apresentação não observe formulários do presente Edital;

7.9 Somente poderão ser contemplados projetos completos, não sendo admitidos projetos fragmentados, incompletos, parciais ou complementares;

7.10 O proponente deverá estar atento ao período colocado neste Edital, para a execução do seu projeto, em comum acordo com Secretaria de Cultura e Turismo de Pilar do Sul;

7.11 Caso o proponente não execute seu projeto no período estipulado neste Edital, o mesmo deverá devolver o prêmio integral aos cofres públicos;

7.12 Para sua execução, o projeto deverá contar com a participação de profissionais ligados à cadeia de produção cultural de Pilar do Sul, sendo que o mesmo profissional poderá atuar em somente 01 (uma) ação de cada segmento contemplado por este edital;

7.13 É vedada a participação de:

a) ação sem finalidade artístico-cultural;

b) profissionais em atraso na entrega de prestação de contas de qualquer projeto apoiado, incentivado e/ou financiado pela Administração Pública Municipal;

7.14 Será eliminada em qualquer fase do Edital a candidatura que tiver sua atuação e/ou material comprovadamente associado ao desrespeito aos direitos humanos ou alusão política;

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Obrigatoriamente, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 Pessoa Física



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- a) Ficha de inscrição com os dados do proponente;
- b) Declaração de aceite (anexo IV);
- c) Cópia simples da Carteira de Identidade e do CPF;
- d) Cópia do comprovante de atividades culturais há mais de 02 (dois) anos no município;
- e) Cópias dos comprovantes de residência: atual e de dois anos atrás;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal de Pilar do Sul, com relação aos tributos mobiliários (ISS).
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

8.1.2 Pessoa Jurídica

- a) Ficha de inscrição com os dados do proponente;
- b) Declaração de aceite (anexo IV);
- c) Cópia do cartão CNPJ atualizado;
- d) Cópia simples do CPF do representante legal;
- e) Cópia simples do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, no teor vigente, de modo a demonstrar, especialmente, que a área de atuação é compatível com o objeto deste Edital;
- f) Cópia do comprovante de atividades culturais há mais de 02 (dois) anos no município;
- g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos com relação a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal de Pilar do Sul (tributos mobiliários);
- i) Prova de Regularidade perante o FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

8.2 No caso de inscrição realizada por procurador do proponente deverá ser apresentado, com os demais documentos integrantes, o respectivo instrumento de procuração com poderes bastante, bem como cópias da Carteira de Identidade e CPF do procurador;

8.3 Não será aceita qualquer complementação, modificação, substituição ou supressão de documentos, após a confirmação do pedido de inscrição;

8.4 Eventuais pendências fiscais e/ou trabalhistas deverão ser regularizadas antes da assinatura do contrato, sob pena de sua não formalização.



9. DA HABILITAÇÃO

9.1 À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pilar do Sul compete a habilitação dos candidatos, por meio de comissão interna especialmente designada para este fim;

9.2 A relação de documentos dos proponentes habilitados e inabilitados, com a devida motivação da inabilitação, será publicada no site da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e na página do Facebook da Secretaria de Cultura e Turismo de Pilar do Sul;

9.3 O proponente inabilitado poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, nos termos da publicação dos resultados;

9.4 O recurso deverá ser dirigido a Secretaria de Cultura e Turismo de Pilar do Sul, de forma eletrônica, conforme preenchimento do Anexo I; o resultado do recurso será publicado no site da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, com a devida justificativa.

10. DA SELEÇÃO

10.1 O Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc seguirá todos os procedimentos de escolha até a publicação dos selecionados no site da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e na página do Facebook da Secretaria de Cultura e Turismo de Pilar do Sul;

10.2 Cabe ao Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, fiscalização das ações dos projetos selecionados até sua finalização e prestação de contas na Secretaria de Cultura e Turismo de Pilar do Sul;

10.3 Poderá à Secretaria de Cultura e Turismo de Pilar do Sul contratar profissionais habilitados, para, na qualidade de pareceristas, proceder à análise e seleção dos projetos de cada categoria/segmento cultural contemplado neste edital, de modo a subsidiar a atuação do Grupo de Trabalho;

10.3.1 Não poderão integrar o grupo de pareceristas pessoas direta ou indiretamente ligadas aos projetos inscritos neste Edital, bem como seus cônjuges ou parentes até o segundo grau;

10.3.2 A Comissão de Seleção tem autonomia na análise técnica e decisão de seleção quanto ao projeto apresentado, inclusive para desclassificar os que não atendam requisitos mínimos exigidos;

10.3.3 Os projetos serão encaminhados à Comissão de Seleção, que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos do recebimento, selecionará os projetos;

10.4 A relação dos projetos selecionados, bem como suplentes, será publicada em ata no site da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e na página do Facebook da Secretaria de Cultura e Turismo de Pilar do Sul;

10.5 O processo seletivo dos projetos ocorrerá de acordo com os seguintes critérios e pontuações:



- a) Clareza das informações observando material enviado – o que, porque e como serão feitas as ações culturais (40 pontos);
- b) Experiência comprovada tendo como relevância tempo de atuação do artista ou profissional responsável pela apresentação ou atividade cultural (30 pontos);
- c) Relevância no que se refere à capacidade técnica do artista ou profissional da atividade (20 pontos);
- d) Documentação enviada em consonância com a veracidade das informações e a congruência do material enviado com a proposta de utilização (10 pontos);

10.6 Havendo empate na totalização dos pontos, a Comissão de Seleção observará a seguinte ordem de desempate:

- a) projetos com maior pontuação no item 10.5, letra “b”;
- b) projetos com maior pontuação no item 10.5, letra “c”;
- c) projetos com maior pontuação no item 10.5, letra “a”;

10.7 Em qualquer caso, a pontuação máxima a ser atribuída será de 100 (cem) pontos;

10.8 As propostas classificadas serão selecionadas em ordem decrescente de pontuação;

10.9 Caso haja desistência de proponente, a não entrega de documentos exigidos para contratação ou qualquer fato gerado pelo proponente que inviabilize o recebimento dos recursos financeiros, ocorrerá a convocação do suplente, ficando o Projeto escolhido, automaticamente eliminado;

10.10 No caso de não haver nenhum projeto inscrito ou classificado em uma das áreas poderão ser chamados projetos de qualquer outra área / modalidade, de acordo com lista geral classificada por ordem de pontuação;

10.11 O proponente que não apresentar a documentação no prazo estipulado ou apresentá-la com alguma irregularidade, perderá automaticamente o direito à contratação, sendo convocado suplente;

11. DO RECEBIMENTO E DA CONTRATAÇÃO

11.1 Cabe à Prefeitura do Município de Pilar do Sul, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo de Pilar do Sul, os trâmites para liberar os recursos financeiros do projeto selecionado;

11.2 Do valor repassado, o proponente deverá deduzir impostos cabíveis, salvo isenção;

11.3 Os proponentes responsáveis pelos projetos selecionados serão convocados para formalização do contrato, deverão apresentar, como condição para sua efetivação, comprovação da manutenção da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista demonstrada na fase de seleção e os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

11.3.1 Autorização para a Secretaria de Cultura e Turismo de Pilar do Sul para reprodução de imagens do projeto para divulgação na imprensa, catálogos, postais, livros e outros impressos, audiovisuais e meios eletrônicos (web e e-mail) (anexo III);

11.3.2 Comprovante de conta corrente em nome do proponente como correntista titular da conta;

11.4 A liberação de recursos será realizada na forma de empenho prévio à liquidação sendo depositado pela Secretaria de Cultura e Turismo de Pilar do Sul na conta corrente indicada pelo proponente, em parcela única, após assinatura do contrato;

12. DA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS

12.1 Após o recebimento dos recursos financeiros em conta, o proponente deverá iniciar imediatamente a realização do cronograma previsto;

12.2 O período de realização do projeto será estipulado em data a ser definida entre proponente e Secretaria de Cultura e Turismo;

12.2.1 A execução do projeto está condicionada à disponibilidade do recurso financeiro em conta corrente;

12.2.2 Não serão aceitos recibos e notas fiscais com data anterior ao depósito em conta corrente;

12.3 O proponente deverá confirmar com a Secretaria de Cultura e Turismo de Pilar do Sul e com a Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Projetos, as datas de realizações dos eventos previstos no cronograma do plano de trabalho, com antecedência mínima de 07 (sete) dias de cada evento, para possibilitar o acompanhamento da realização dos projetos e sua divulgação através da agenda da Secretaria de Cultura e Turismo de Pilar do Sul;

12.5 Deverá ser encaminhada correspondência eletrônica para o endereço da Secretaria de Cultura e Turismo de Pilar do Sul - sectur.pilar@hotmail.com contendo as informações pertinentes ao evento e material gráfico no que couber, para veiculação;

12.6 Caso seja necessário, o proponente poderá propor readequação do plano de trabalho quanto ao prazo, metas, custos, acompanhado de justificativa;

12.7 A análise do pedido de readequação será realizada pela comissão interna da Secretaria de Cultura e Turismo de Pilar do Sul obedecendo ao princípio da razoabilidade, desde que não interfira no mérito do projeto, e não ultrapasse o prazo previsto no presente edital;

12.8 A readequação somente poderá ser executada após a aprovação da comissão interna da Secretaria de Cultura e Turismo de Pilar do Sul;

12.9 Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

13.1 O proponente terá 120 (cento e vinte) dias, após o término do decreto que declarou a calamidade pública, para apresentar o Relatório Final.

13.2 A prestação de contas deverá conter:

13.2.1 Relatório Físico, versão impressa, com planilha indicando o cumprimento de objeto e desempenho do projeto, contendo toda a documentação comprobatória da realização, relativa às metas do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso (anexo IX);

13.2.2 Relatório Financeiro, planilha de Conciliação de Conta contendo todas as movimentações; comprovantes de despesas e pagamentos originais e cópias, ambos coladas em folha A4, com a descrição do serviço e nome do projeto;

13.2.3 O proponente deverá apresentar recibo e/ou nota fiscal ao final da execução do projeto e anexar cópia de todas as notas fiscais e recibos, de material de divulgação e relatório final do mesmo; cópia da DARF e/ou guia de recolhimento;

13.2.4 As prestações de contas deverão observar as orientações técnicas e financeiras expedidas pela Secretaria de Cultura e Turismo e pelo departamento municipal de convênios;

13.3 Cabe à comissão interna a análise da prestação de contas;

13.4 Caso haja inconsistências, comissão interna poderá diligenciar junto ao proponente;

13.6 Caso a prestação de contas não seja regularizada, mesmo após realização de diligências, a comissão interna solicitará a devolução dos respectivos recursos financeiros;

13.7 O proponente será considerado inadimplente, após assinatura do contrato, quando:

- a) Utilizar os recursos, inadequadamente, em finalidade diversa do projeto;
- b) Não apresentar, no prazo e na forma prevista nas resoluções pertinentes, a prestação de contas devida e o relatório de conclusão do projeto;
- c) Não concluir o projeto previsto na proposta aprovada;
- d) Não apresentar o produto resultante do projeto;

14. DA OBRIGATORIEDADE DOS CRÉDITOS NA DIVULGAÇÃO

14.1. Todos os projetos culturais beneficiados com recursos da Lei Federal Aldir Blanc, deverão divulgar o auxílio concedido de forma explícita, visível e destacada, conforme segue:

14.1.1. Com inserção da logomarca disponibilizada pelo Governo Federal e o Brasão oficial da cidade de Pilar do Sul em todo material gráfico de divulgação do projeto apoiado (materiais impressos de divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros);

14.1.2. Todos os materiais acima citados deverão conter a frase: Projeto apoiado pela Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.150/2021 – Projeto aprovado nº (número do projeto/2020);

14.1.3. Quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação ou matérias de jornais, deverá divulgar que o projeto foi apoiado pela Lei Emergencial Aldir Blanc



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

14.1.4. Todo material gráfico de divulgação do projeto apoiado deverá, antes de sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação da Secretaria de Cultura e Turismo de Pilar do Sul;

14.1.5. Para projetos realizados em plataformas digitais, além das logomarcas oficiais e da frase citada no item II, e para efeito de rastreamento da ação, deverão ser identificados com as hashtags fornecidas pela Secretaria de Cultura e Turismo de Pilar do Sul;

14.2. O não cumprimento das orientações aqui descritas poderá acarretar o não recebimento de cachê;

14.3 É proibida a divulgação de patrocinadores e/ou apoiadores durante a exibição.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital;

15.2 É de inteira responsabilidade do proponente informar-se sobre o cronograma do Edital;

15.3 Os projetos inscritos selecionados passarão a fazer parte do cadastro da Secretaria de Cultura e Turismo de Pilar do Sul para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural;

15.4 Dúvidas e informações podem ser esclarecidas pela Secretaria de Cultura e Turismo de Pilar do Sul pelo e-mail sectur.pilar@hotmail.com.

15.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura e Turismo de Pilar do Sul de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial);

15.6 O descumprimento parcial ou total do contrato, assim como sua rescisão, eventualmente firmado, obrigará o proponente à devolução dos valores já disponibilizados pela Secretaria de Cultura e Turismo de Pilar do Sul, bem como, o pagamento dos acréscimos legais como juros, correção monetária e multa;

15.7 O presente Edital, com seus anexos, encontra-se disponível integralmente, nas páginas (www.pilardosul.sp.gov.br), www.facebook.com/pilardosul/ e www.facebook.com/pmmps.sectur/ .)

15.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Cultura e Turismo de Pilar do Sul.

Pilar do Sul, 27 de outubro de 2021.

Jorge Takashi Yriama

Secretário Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

EDITAL Nº 02/2021 “Artes Cênicas (teatro, performance, circo); Música (vocal e instrumental); Dança, Expressão Corporal e Capoeira; Artesanato – Tradicional, Trabalhos Manuais, Gastronomia Artesanal; Turismo Cultural e Economia Criativa e Literatura e Leitura”.

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO - PESSOA FÍSICA

Nome Artístico

Nome

CPF

RG

PIS/PASEP

Dados Bancários (mesma titularidade do proponente)

Banco

Agência

Conta

Telefone

Celular

Email

*Fique atento ao e-mail cadastrado, uma vez que a Sectur poderá contatá-lo por meio dele.

Endereço

Bairro

CEP

Município

Estado

Página da internet (Facebook, site, canal no Youtube, etc.)

O proponente do projeto foi selecionado em algum edital da Lei Aldir Blanc de Pilar do Sul/SP em 2020 (Incisos III)?

Sim

Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO - PESSOA JURÍDICA

Nome Fantasia

Nome do Representante

Função/Cargo

CNPJ

Data da Fundação/Constituição

Registro em Cartório

Data

Nº

Mandato da atual gestão

Início

Término

Dados Bancários (mesma titularidade do proponente)

Banco

Agência

Conta

Telefone

Celular

Email

*Fique atento ao e-mail cadastrado, uma vez que a Sectur poderá contatá-lo por meio dele.

Endereço

Bairro

CEP

Município

Estado

Página da internet (Facebook, site, canal no Youtube, etc.)

O proponente do projeto foi selecionado em algum edital da Lei Aldir Blanc de Pilar do Sul/SP em 2020 (Incisos II)?

Sim

Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

EDITAL Nº 02/2021 “Artes Cênicas (teatro, performance, circo); Música (vocal e instrumental); Dança, Expressão Corporal e Capoeira; Artesanato – Tradicional, Trabalhos Manuais, Gastronomia Artesanal; Turismo Cultural e Economia Criativa e Literatura e Leitura”.

ANEXO III - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, RG _____, CPF _____, residente na Rua _____, bairro _____ cidade _____ UF _____ CEP _____, proponente do projeto _____, edital _____, AUTORIZO o uso de imagens da obra/ação cultural _____ à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pilar do Sul a utilizar os registros das ações culturais para divulgação na imprensa, catálogos, postais, livros e outros impressos, audiovisual e meio eletrônico (web e e-mail) para promoção do projeto cultural. E, por estar justo e acordado, firmo o presente Termo de Autorização de Uso de Imagem.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Pilar do Sul, _____, _____ de _____

Nome e Assinatura do artista / Documento de Identificação – RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

EDITAL Nº 02/2021 “Artes Cênicas (teatro, performance, circo); Música (vocal e instrumental); Dança, Expressão Corporal e Capoeira; Artesanato – Tradicional, Trabalhos Manuais, Gastronomia Artesanal; Turismo Cultural e Economia Criativa e Literatura e Leitura”.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ACEITE

Eu, _____, RG _____, CPF _____, residente na Rua _____, bairro _____ cidade _____ UF _____ CEP _____, proponente do edital _____, declaro que:

- estou em situação regular perante as certidões municipais, estaduais e federais;
- estou ciente dos meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o presente Edital, comprometendo-me a cumpri-los, zelando pela observância das suas determinações;
- li integralmente o Edital, quanto às informações e obrigações como proponente, inclusive sobre as penalidades na falta de seus cumprimentos, estando sujeito às penalidades e normas que regem o presente Edital.
- as informações e documentos apresentados neste projeto são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
- farei constar em todas as peças publicitárias, gráficas, audiovisuais e outras, as logomarcas institucionais obrigatórias, conforme constante no Edital;
- que não fui considerado inidôneo para contratar com a Administração Pública;
- estou ciente de que qualquer divergência nos documentos enviados, implicará na exclusão do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa);
- não poderei efetuar pagamentos para outro proponente beneficiado (pessoa física e/ou jurídica) com recurso financeiro deste Edital, nem ao representante legal da instituição proponente ou a membro da Diretoria;
- não poderei contratar serviços de minha própria empresa, caso possuir, na qualidade de sócio ou membro da Diretoria;
- estou ciente que se inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, será adotado os seguintes procedimentos: informação da inadimplência à Secretaria da Fazenda, para inscrição do proponente no CADIN estadual; arquivamento de outras propostas de recebimento de recursos municipais; devolução dos valores já disponibilizados pela Secretaria de Cultura e Turismo, bem como, ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa);

Pilar do Sul, _____, _____ de _____

Nome e Assinatura do artista / Documento de Identificação – RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

EDITAL Nº 02/2021 “Artes Cênicas (teatro, performance, circo); Música (vocal e instrumental); Dança, Expressão Corporal e Capoeira; Artesanato – Tradicional, Trabalhos Manuais, Gastronomia Artesanal; Turismo Cultural e Economia Criativa e Literatura e Leitura”.

ANEXO V – DIREITOS AUTORAIS

Eu, _____, RG _____, CPF _____, residente na Rua _____, bairro _____ cidade _____ UF _____ CEP _____, declaro para os devidos fins, ser o responsável pelo recolhimento de direitos autorais junto aos órgãos oficiais, Ecad, Sbat e congêneres, ligados ao projeto inscrito _____ no edital _____ – Lei Aldir Blanc, e que respondo sob as penas da Lei, de forma exclusiva e integral, pela omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade intelectual, assim como por eventuais reclamações, questionamentos, acusações ou alegações de plágio ou violação a direitos autorais, conexos, patrimoniais, de propriedade industrial, de titularidade de terceiros, dentre outros, assegurando à Prefeitura Municipal de Pilar do Sul o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

Pilar do Sul, _____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do artista / RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

EDITAL Nº 02/2021 “Artes Cênicas (teatro, performance, circo); Música (vocal e instrumental); Dança, Expressão Corporal e Capoeira; Artesanato – Tradicional, Trabalhos Manuais, Gastronomia Artesanal; Turismo Cultural e Economia Criativa e Literatura e Leitura”.

ANEXO VI - CARTA DE ANUÊNCIA INDIVIDUAL DE PARTICIPAÇÃO

EDITAL CONCURSO:

ÁREA:

MODALIDADE:

TÍTULO:

VALOR TOTAL DO PROJETO:

PROPONENTE:

CARTA DE ANUÊNCIA

Declaro para os devidos fins, que eu _____, concordo em participar do Projeto Cultural intitulado _____, sob a responsabilidade do proponente _____ e comprometo-me a desenvolver as atividades competentes no período de execução do projeto cultural, na (s) função (ões) de _____, sendo necessária a quantidade de _____ horas técnicas, no valor de R\$ _____ por hora, totalizando _____ horas técnicas ou gratuitamente.

Pilar do Sul, ____ de _____ de 2021

Nome e Assinatura do profissional / Documento de Identidade - RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

EDITAL Nº 02/2021 “Artes Cênicas (teatro, performance, circo); Música (vocal e instrumental); Dança, Expressão Corporal e Capoeira; Artesanato – Tradicional, Trabalhos Manuais, Gastronomia Artesanal; Turismo Cultural e Economia Criativa e Literatura e Leitura”.

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE PROJETOS

Eu, _____, RG _____, CPF _____, residente na Rua _____, bairro _____ cidade _____ UF _____ CEP _____, declaro para os devidos fins que não inscrevi o projeto _____, concorrendo a este edital, a outros editais municipais com apoio advindo da Lei Emergencial Aldir Blanc, assim como de editais estaduais, anos de 2020 e 2021.

Pilar do Sul, ____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do proponente/representante legal

Documento de Identidade - RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

EDITAL Nº 02/2021 “Artes Cênicas (teatro, performance, circo); Música (vocal e instrumental); Dança, Expressão Corporal e Capoeira; Artesanato – Tradicional, Trabalhos Manuais, Gastronomia Artesanal; Turismo Cultural e Economia Criativa e Literatura e Leitura”.

ANEXO VIII

PROJETO TÉCNICO – PLANO DE TRABALHO

1 – RESUMO DO PROJETO CULTURAL

Título do Projeto
Área/Modalidade
Descreva de forma clara e objetiva, resumidamente, o que se pretende realizar. Busque ser sucinto e condensar informações imprescindíveis
Número de integrantes que receberão remuneração pelo projeto.

* Preencha este item apenas quando tiver concluído os itens 2 a 11.

2 – JUSTIFICATIVA(S) DO PROJETO CULTURAL.

Relate os motivos e razões que o levaram a propor o projeto cultural; sua importância para o proponente, sociedade e artistas; sua relevância, histórico, diferencial, resultados pretendidos, indicadores, intenções e impacto; Informe o público alvo e o tipo de público que será atingido com as suas ações. Informe por que o projeto deve ser beneficiado e o que ele proporcionará. Informe se o projeto envolve formação de público, qualificação e/ou aprimoramento técnico artístico, ações educativas, ações de difusão da cultura, capacitação ou atualização na área artística, se o projeto tem caráter multiplicador e se é sustentável, entre outras informações que considerar relevantes.

3 – OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

Informe os objetivos em ordem cronológica, quais metas serão atingidas e estratégias de ações para sua realização, descrevendo as atividades e ações necessárias para atingir o(s) objetivo(s) desejado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL

Relacione as etapas do projeto cultural e a duração de cada uma delas, respeitando a ordem cronológica do item 3 do Plano de Trabalho. O 1º mês refere-se ao primeiro mês de trabalho e não do calendário e assim por diante. Para marcar o mês, faça um X no quadrado correspondente. A partir do repasse financeiro previsto no cronograma do Edital, o prazo máximo para execução do projeto cultural e prestação de contas deverá ser até 15 de abril de 2022.

ETAPAS	MESES			
	1º	2º	3º	4º
Resumo do Cronograma	Data do Término da Execução			__/__/__
Entrega da Prestação de Contas	Data do Prazo Final de Entrega			__/__/__

5 – AÇÕES CULTURAIS

Informe a (s) ação (ões) cultural (ais) que o projeto cultural propõe.

AÇÃO CULTURAL	QUANTIDADE	LOCAL e CAPACIDADE DE PÚBLICO	PÚBLICO PREVISTO
TOTAL DE AÇÕES		TOTAL DE PÚBLICO PREVISTO	

Referente à (s) ação (ões) cultural (is) propostas justifique a escolha do tipo de ação cultural e o local escolhido para realização de cada uma delas.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA AÇÃO CULTURAL	JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO LOCAL
---	-----------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

6 – DA ACESSIBILIDADE À(S) AÇÃO (ÕES) CULTURAL (AIS)

Informe se haverá nas ações culturais propostas e nos locais de realização, acessibilidade (rampa, elevador, tradutor em libras, entre outros). Caso houver informe o tipo.

--

7 – METODOLOGIA

Informe a metodologia empregada nas ações culturais e como serão realizadas; se o produto cultural será utilizado como proposta de ação educativa; quais materiais serão utilizados para suas realizações; plano pedagógico, conteúdo programático, temas e conteúdos abordados e ministrados; se serão utilizados meios visuais / virtuais; descreva como serão alcançados os objetivos e estratégias de ações; como será coordenado o projeto cultural e o gerenciamento das ações culturais para que alcancem êxito; dentre outras informações que considerar relevantes.

--

8 – DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO CULTURAL, quando for o caso (produto físico, exemplo: livro, CD, etc)

Relacione a distribuição do produto cultural informando a quantidade e locais que receberão os produtos culturais, garantindo o acesso gratuito à população pilarense.

LOCAL	QUANTIDADE
TOTAL DE LOCAIS	QUANTIDADE TOTAL

* O local que receberá os exemplares deverá ser consultado sobre a quantidade destinada e se há interesse em recebê-los;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

9. PLANO DE DIVULGAÇÃO DO PROJETO CULTURAL

9.1 ESBOÇO DO MATERIAL GRÁFICO E/OU IDENTIDADE VISUAL

(Item não obrigatório)

Insira um esboço da identidade visual do produto cultural e/ou do material gráfico que será produzido com recursos do projeto ou que já esteja produzido, indicando o posicionamento das logomarcas de patrocínio conforme orientações;

9.2 MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO/PROMOÇÃO

Informe os meios de promoção para divulgação do projeto cultural. Descreva detalhadamente a peça gráfica ou meio de divulgação. Verifique quanto ao local da aplicação das logomarcas para que estejam de acordo com seu projeto

PEÇA DE DIVULGAÇÃO / VEÍCULO (indique a peça ou veículo de comunicação para divulgação)	DE VEÍCULO GRÁFICA DE UTILIZADA	TAMANHO / DURAÇÃO (indique as dimensões da peça gráfica ou a duração, no caso de peças audiovisuais)	QUANTIDADE	POSIÇÃO E CITAÇÃO LOGOMARCA E PATROCÍNIO (indique o local onde será inserida a logomarca)

* Todos os materiais impressos e digitais relacionados ao projeto deverão ser submetidos à análise e aprovação da Secretaria Municipal Cultura e Turismo previamente à confecção, aplicação no produto cultural, divulgação e veiculação.

9.3 DIVULGAÇÃO/MARKETING DO PROJETO CULTURAL

Informe como será desenvolvido o plano de divulgação do projeto cultural e quais meios adotados para divulgar as ações culturais (convites impressos e digitais, meios eletrônicos, redes sociais, distribuição de panfletos, rádio, TV, jornal, outdoor etc.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

10 CURRÍCULOS

Relacione as principais atividades exercidas, priorizando aquelas relativas ao setor artístico à área de atuação em produção cultural.

PROPONENTE

Currículo Resumido (Máximo 10 linhas)

(Escreva de forma clara e resumida o histórico da entidade, do grupo ou currículo profissional, formação, experiência, tempo de atuação na área cultural, principais trabalhos e referências)

Atividades em Envolvimento Cultural (Máximo 5 folhas)

(Informe as principais atividades desenvolvidas pela entidade, grupo ou profissional na atuação cultural nos últimos 24 meses antecedentes à pandemia. Anexe cópias de certificado de participação, curso, graduação, clipping de mídia, etc, se houver.)

PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS

Currículo Resumido (Máximo 10 linhas)

(Escreva de forma clara e resumida o histórico da entidade, do grupo ou currículo profissional, formação, experiência, tempo de atuação na área cultural, principais trabalhos e referências)

Currículo Resumido (Máximo 10 linhas)

(Escreva de forma clara e resumida o histórico da entidade, do grupo ou currículo profissional, formação, experiência, tempo de atuação na área cultural, principais trabalhos e referências)

Currículo Resumido (Máximo 10 linhas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

(Escreva de forma clara e resumida o histórico da entidade, do grupo ou currículo profissional, formação, experiência, tempo de atuação na área cultural, principais trabalhos e referências)

--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

EDITAL Nº 02/2021 “Artes Cênicas (teatro, performance, circo); Música (vocal e instrumental); Dança, Expressão Corporal e Capoeira; Artesanato – Tradicional, Trabalhos Manuais, Gastronomia Artesanal; Turismo Cultural e Economia Criativa e Literatura e Leitura”.

ANEXO X – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº /2021

Processo Administrativo n.º /2021.

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sita à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º e inscrito no CPF/MF sob n.º, residente e domiciliado na Rua....., n.º....., Bairro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado inscrita no CPF/CNPJ sob n.º. com endereço a, cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.ºSP, inscrito (a) no CPF sob n.º....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

CLÁUSULA 1ª- O presente contrato tem por objeto a execução de projeto selecionado através do EDITAL Nº 02/2021 “Artes Cênicas (teatro, performance, circo); Música (vocal e instrumental); Dança, Expressão Corporal e Capoeira; Artesanato – Tradicional, Trabalhos Manuais, Gastronomia Artesanal; Turismo Cultural e Economia Criativa e Literatura e Leitura”, financiado pelos recursos oriundos da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc no 14.150/2021, no município de Pilar do Sul - SP, conforme especificações constantes no Edital e da inscrição/projeto do Certame, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA 2ª - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se compromete nos termos de sua proposta, a prestar serviços especializados na realização de apresentação..... de acordo com a proposta selecionada que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA 3ª - O valor global estimado deste contrato é de R\$ (.....), correspondente ao item, conforme projeto selecionado da **CONTRATADA**, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

CLÁUSULA 4ª - As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária, Funcional Programática, Programa, Projetos Atividades, Categoria Econômica, Ficha Contábil n.º, do orçamento da Prefeitura do Município de Pilar do Sul.

CLÁUSULA 5ª - O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado após a assinatura do presente instrumento, correspondente aos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

5.1 - Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela **CONTRATADA**.

5.2 - O Secretário de Cultura e Turismo endossará os pagamentos e estará incumbido de certificar a execução dos serviços.

CLÁUSULA 6ª - O prazo de vigência do presente contrato será a partir da data da sua assinatura, até o relatório de prestação de contas final de utilização dos recursos disponibilizados.

CLÁUSULA 7ª - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços em conformidade com o descrito na proposta e no edital que integram o presente instrumento;
- b) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- c) Apresentar ao **CONTRATANTE**, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- e) Comunicar, expressamente, ao **CONTRATANTE**, sobre qualquer necessidade de substituição dos profissionais empregados, enviando cópias autenticadas dos respectivos documentos comprobatórios de sua habilitação, para análise e aprovação prévia pelo Contratante.

CLÁUSULA 8ª – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;
- d) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 9ª - À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

9.1. - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

9.1.1 - Pela inexecução, total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face do **CONTRATANTE**.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados ao **CONTRATANTE**.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela **CONTRATANTE** nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª – A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela **CONTRATANTE** nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª-O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 12ª- Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pilar do Sul, 28 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.
MARCO AURÉLIO SOARES
CONTRATANTE

JORGE TAKASHI YRIAMA
Secr. de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Plan. e Patrimônio

CONTRATADA

Testemunhas:
